

Regulamento n. 38 de 9 de março de 1881

**Reforma as repartições de
arrecadação das rendas provinciais
do Amazonas**



REGULAMENTO N. 38

DE

9 DE MARÇO DE 1881

Reforma as Repartições de Arrecadação das Rendas
Provincias do Amazonas.



MANÁOS

Typ. do AMAZONAS de José Carneiro dos Santos.
Praça Vinte e Oito de Setembro.

1881.



REGULAMENTO N.º 38.

DE

9 DE MARÇO DE 1881

REFORMA AS REPARTIÇÕES DE ARRECADAÇÃO DAS RENDAS
PROVINCIAES DO AMAZONAS.



MANÁOS

TYP. DO «AMAZONAS» DE JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS.

PRAÇA 28 DE SETEMBRO..

1881

Regulamento n.º 38 de 9 de Março de 1881.

Reforma as Repartições de arrecadação das rendas provinciaes do Amazonas.

O Dr. Presidente da provincia, auctorizado pela Lei n.º 496 de 26 de Outubro do anno proximo findo, ordena que para as repartições de arrecadação das rendas provinciaes do Amazonas se observe o seguinte:

REGULAMENTO

CAPITULO I

Das estações de arrecadação das rendas provinciaes do Amazonas.

SECÇÃO UNICA

Art. 1.º As rendas da provicia do Amazonas se-
rão arrecadadas pelas seguintes estações:

§ 1.º Recebedoria Provincial do Amazonas, exis-
tente em Manáos;

§ 2.º Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins,
que fica crêada, em substituição da Collectoria;

§ 3.º Collectorias de rendas provinciaes existentes
e as que forem crêadas;

§ 4.º Agencias de rendas provinciaes existentes e
as que forem crêadas;

Art. 2.º O expediente d'estas estações, com exce-
ção das Agencias, principiará todos os dias uteis ás
9 horas da manhã em ponto, e terminará ás 3 horas

da tarde, se por affluencia do serviço não fôr prorrogado.

CAPITULO II

Da Recebedoria Provincial.

SEÇÃO I

Sua competencia.

Art. 3.^º À Recebedoria Provincial do Amazonas compete:

§ 1.^º Lançar, lotar, fiscalisar, arrecadar e escripturar, nos termos das leis em vigor, todos os impostos provinciaes, que devam ser arrecadados n'esta capital.

§ 2.^º Fiscalisar, arrecadar e escripturar o imposto especial de que trata o art. 4.^º da lei n.^º 158 de 7 de Outubro de 1866, destinado á subvenção da «The Amazon Steam Navigation Company, Limited».

§ 3.^º Obstar que embarquem generos de exportação sem que tenham sido devidamente conferidos a verificar-se a qualidade e quantidade, e hajam pago os impostos devidos.

§ 4.^º Fazer os lançamentos e lotações das industrias e profissões sujeitas, pela lei do orçamento em vigor, aos impostos directos.

§ 5.^º Fazer-se representar por empregados seus nos leilões judiciaes ou commerciaes, assim de fiscalisal-os quanto a seu producto, que ha de servir de base ao calculo da cobrança do devido imposto.

Do pessoal, sua admissão e demissão.

SEÇÃO II

Art. 4.^º Se o pessoal constará de:

Um Administrador;

Um Thesoureiro;

Dous Escripturarios;

Seis Conferentes;

Um Porteiro e Continuo.

Art. 5.^º O Administrador, o Thesoureiro, o Porteiro e Continuo são da livre escolha do Presidente da província.

Art. 6.^º Todos os outros empregados serão providos á proporção que se derem vagas, por concurso, nos termos d'este Regulamento.

Art. 7.^º Os empregados d'esta estação só poderão ser demitidos nos termos dos arts. 32, 33, 35, 37 e 38 do Regulamento do Thesouro Provincial.

§ 1.^º Quando se tratar do Administrador para os casos dos arts. referidos, ao Inspector do Thesouro cabe levar os factos ao conhecimento da Junta para deliberar.

§ 2.^º Quando se tratar dos demais empregados, o Administrador procederá nos termos do § antecedente por intermedio do Inspector.

Art. 8.^º Sempre que haja vaga de Escripturario ou de Conferente da Recebedoria, o Administrador participará ao Inspector do Thesouro Provincial, que ordenará a affixação de edital convidando candidatos a seu preenchimento.

§ Unico. No edital se exigirá dos candidatos a exhibição de folha corrida, certidão de idade que comprove serem maiores de 18 annos, attestado de bom procedimento, passado por qualquer autoridade administrativa, e prova em exame sobre as materias seguintes:

1.º Para Conferente, logar de primeira entrancia: Lér, escrever, ter boa letra, arithmeticata até proporções, systema metrico decimal e grammatica portugueza, inclusive analyse grammatical.

2.º Para Escripturario, logar de segunda entrancia: Lér, escrever, ter boa letra, arithmeticata até logarithmos, grammatica portugueza, inclusive analyse logica, conhecimento da geographia geral e especial do Brazil e traducção da lingua franceza.

Art. 9.º Nestes exames, que serão feitos no Thesouro Provincial, se observarão todas as regras establecidas para os daquella repartição.

Dos deveres, atribuições e substituições dos empregados.

SECÇÃO III

Art. 10. Ao Administrador compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar todo o serviço da repartição.

§ 2.º Providenciar para que o expediente se faça com presteza, de forma que nos despachos e mais processos de arrecadação as partes não soffram demora além da strictamente necessaria.

§ 3.º Prorrogar o expediente si a affluencia do ser-

viço o exigir, somente mais uma hora, além das tres da tarde, salvo ordem superior em contrario.

§ 4.º Encerrar ás $9 \frac{1}{2}$ horas da manhã em ponto o livro das assignaturas dos empregados.

Os que entrarem dentro do primeiro quarto de hora, depois do encerramento do ponto, serão relevados da falta de assignatura, si não o fizerem habitualmente.

§ 5.º Comparecer diariamente á repartição, e nella permanecer durante todo o seu expediente.

§ 6.º Informar sempre por escripto ao Inspector do Thesouro Provincial sobre os negocios a seu cargo.

§ 7.º Remetter ao Inspector do Thesouro Provincial no principio de cada mez a demonstração da qualidade, quantidade, valor official e dos impostos dos generos exportados no mez anterior, fazendo-a acompanhar das primeiras vias dos despachos e dos talões dos impostos municipaes.

§ 8.º Designar o Escripturario e o Conferente que tenham de fazer no principio do mez de Julho de cada anno os lançamentos das industrias e profissões sujeitas a impostos provinciales. (Modélo n.º 1).

§ 9.º Designar o Conferente que haja de assistir aos leilões commerciaes ou judiciaes, para, sobre seu producto liquido, cobrar os devidos impostos.

§ 10. Advertir, reprehender e suspender até oito dias os empregados seus subordinados.

1.º A advertencia será a sós.

2.º A reprehensão será á vista somente dos empregados mais graduados.

3.º A suspensão será por meio de portaria na qual

fará menção de haverem sido improficias as advertencias e reprehensões.

No caso de suspensão, será a portaria, com certificado do Porteiro da sua intimação, enviada ao Inspector do Thesouro Provincial assim de ser notada no assentamento do empregado.

§ 11. Determinar que se dê certidão a requerimento de partes dos actos de sua repartição, não sendo do pagamento dos impostos de exportação, que só se dará á vista de despacho do Inspector do Thesouro.

§ 12. Permitir que sejam passadas letras para pagamento dos impostos de exportação, de quantia superior a um conto de reis, a requerimento dos interessados e com o prazo maximo de 30 dias.

§ 13. Rubricar, depois de conferir para serem enviadas, as guias das entradas da arrecadação das semanas.

§ 14. Conhecer e julgar, dentro da sua alçada e de conformidade com a legislação em vigor, das apprehensões dos contrabandos havidos no districto administrativo de sua jurisdição.

§ 15. Remetter ao Inspector do Thesouro impreterivelmente dentro dos dez primeiros dias dos meses de Janeiro e Julho de cada anno um relatorio circumstanciado dos negocios da Recebedoria annexando-lhe os seguintes trabalhos:

1.º Um quadro nominal referente ao procedimento, assiduidade e idoneidade dos empregados. (Modelo n.º 2).

2.º Uma demonstração da quantidade, qualidade,

valor official e dos impostos arrecadados dos generos exportados da provincia. (Modêlo n.^o 3).

3.^o Uma demonstração identica dos generos isentos dos impostos de exportação. (Modêlo n.^o 4).

4.^o Uma dita tambem identica dos generos similares procedentes dos Estados limitrophes que transitarem por esta capital. (Modêlo n.^o 5).

5.^o Um quadro dos impostos arrecadados das industrias e profissões. (Modêlo n.^o 6).

6.^o Um quadro dos impostos que deixarem de ser cobrados no exercicio. (Modêlo n.^o 7).

Este trabalho acompanhará os papeis e livros depois de encerrado o exercicio.

7.^o Um orçamento da receita somente presumivel a arrecadar-se no exercicio futuro, servindo-se, para tirar a media da arrecadação, dos quatro ultimos exercicios. (Modêlo n.^o 8).

Este trabalho se dará somente em Janeiro.

§ 16. Representar ao Inspector do Thesouro sobre lacunas e inconvenientes que deparar neste Regulamento, lembrando as medidas em sua opinião melhores á boa fiscalisação, arrecadação e escripturação das rendas provincias.

§ 17. Mandar autoar, no caso de desobedencia formal a si ou a qualquer empregado, as partes ou empregados seus subordinados que o mereçam, enviando o respectivo auto com o desobediente á autoridade competente, e dando de tudo parte, no mesmo dia, ao Inspector do Thesouro.

§ 18. Prohibir o ingresso na Recebedoria á qualquer pessoa convencida de fraude contra as rendas

provinciaes, tornando esta medida effectiva por meio de edital affixado na porta da repartição.

§ 19. Enviar no principio de cada mez as folhas de pagamento, o extracto do livro do ponto dos empregados, e bem assim o attestado de frequencia. (Modélos ns. 9 e 10).

Por principio de mez entende-se de 1 a 10 inclusive.

§ 20. Empregar todos os seus desvelos afim de evitar que entre as partes e os empregados, ou entre estes, se deem conflictos, disturbios e desrespeitos.

Art. 11. Em seus impedimentos temporarios, ainda mesmo de licença ou de serviço obligatorio, será substituido pelo Escripturario mais antigo.

§ Unico. Na falta absoluta dos Escripturarios da Recebedoria será, só n'este caso, substituido por um dos do Thesouro, nas mesmas condições deste artigo e designado pelo Inspector.

Art. 12. Ao Thesoureiro compete:

§ 1.º Prestar fiança antes de entrar em exercicio conforme a lotação existente e nos termos das leis ns. 1237 de 24 de Setembro de 1864, e do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 3458 de 26 de Abril de 1865.

§ 2.º Receber e ter em cofre na repartição todas as quantias provenientes dos impostos provinciaes.

§ 3.º Receber e ter em cofre as letras passadas pelos despachantes ou consignatarios dos generos de exportação, depois que para isso esteja autorizado por ordem escripta do Administrador.

§ 4.º Passar recibos nos despachos dos generos de

provinciaes, tornando esta medida effectiva por meio de edital affixado na porta da repartição.

§ 19. Enviar no principio de cada mez as folhas de pagamento, o extracto do livro do ponto dos empregados, e bem assim o attestado de frequencia. (Modélos ns. 9 e 10).

Por principio de mez entende-se de 1 a 10 inclusive.

§ 20. Empregar todos os seus desvelos afim de evitar que entre as partes e os empregados, ou entre estes, se deem conflictos, disturbios e desrespeitos.

Art. 11. Em seus impedimentos temporarios, ainda mesmo de licença ou de serviço obligatorio, será substituido pelo Escripturario mais antigo.

§ Unico. Na falta absoluta dos Escripturarios da Recebedoria será, só n'este caso, substituido por um dos do Thesouro, nas mesmas condições deste artigo e designado pelo Inspector.

Art. 12. Ao Thesoureiro compete:

§ 1.º Prestar fiança antes de entrar em exercicio conforme a lotação existente e nos termos das leis ns. 1237 de 24 de Setembro de 1864, e do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 3458 de 26 de Abril de 1865.

§ 2.º Receber e ter em cofre na repartição todas as quantias provenientes dos impostos provinciaes.

§ 3.º Receber e ter em cofre as letras passadas pelos despachantes ou consignatarios dos generos de exportação, depois que para isso esteja autorizado por ordem escripta do Administrador.

§ 4.º Passar recibos nos despachos dos generos de

exportação depois de receber o dinheiro ou letras, assignar os talões das arrecadações dos impostos denominados do «Interior» e as notas da cobrança dos emolumentos.

§ 5.º Cumprir fielmente as ordens do Administrador no que fôr tendente aos seus deveres, e dellas recorrer para o Inspector do Thesouro quando lhe pareçam contrarias ao bem do fisco ou dos seus direitos.

§ 6.º Regeitar cedulas dilaceradas ou que repute falsas, ou que estejam se recolhendo em virtude de ordem do Governo Imperial, nos tres ultimos mezes.

§ 7.º Dar entrada da renda arrecadada na semana finda em todas as segundas-feiras até ás 10 horas da manhã, á vista de guias, que serão confeccionadas e assignadas por um dos Escripturarios e por si, e rubricadas pelo Administrador (modelo n.º 11): salvo quando fôr fim do mez, porque então serão as guias organisadas e remettidas ao Thesouro em qualquer outro dia da semana.

§ 8.º Representar ao Administrador por qualquer fraude ou negligencia que presenciar, dentro ou fóra da repartição, contra os interesses da Fazenda Provincial.

Art. 13. Nenhuma responsabilidade cabe ao Thesoureiro pelos erros de calculos commettidos pelos Escripturarios ou Conferentes; cumprindo-lhe, porém, apontal-os quando os conhecer, e fazel-os corrigir.

Art. 14. Em seus impedimentos, com excepção unica de molestia muito prolongada, será substituido por um Fiel pago á sua custa, e neste caso ficará com di-

reito a todos os seus vencimentos, inclusive a porcentagem.

§ Unico. O Fiel será nomeado pelo Thesoureiro, com aprazimento do seu fiador e da Junta de Fazenda do Thesouro Provincial.

Art. 15. Aos Escripturarios e Conferentes compete:

§ 1.^º Comparecer todos os dias uteis á Recebedoria ás 9 horas da manhã e ahi permanecer até ás 3 horas da tarde, si o expediente não fôr prorrogado, ou si não lhes houver sido designado algum serviço externo.

§ 2.^º Executar todo o serviço de escripta e de calculo, pelos quaes são os únicos responsaveis.

Esta disposição entende-se especialmente com os Escripturarios.

§ 3.^º Fazer, quando designados pelo Administrador, os lançamentos e lotações das industrias e profissões sujeitas a impostos provinciales no principio de Julho de cada anno, ou quando fôr mister fazer outros lançamentos addicionaes. (Modelo n.^º 12).

§ 4.^º Assistir quando o Administrador o designar aos leilões commerciaes ou judiciaes, dando parte das occurrencias havidas que interéssem ao fisco provincial.

Esta disposição entende-se especialmente com os Conferentes.

§ 5.^º Exercer a mais sevèra fiscalisação na arrecadação das rendas provinciales, verificando a qualidade e quantidade dos generos a exportar, quer a bordo das embarcações, quer em terra, sempre que forem para isso designados.

§ 6.º Representar por escripto e circumstanciadamente ao Administrador contra as partes ou empregados que se portem mal na Recebedoria, perturbando o expediente, ou os offendam de qualquer forma, fóra da repartição, estando no exercicio de suas funcções.

§ 7.º Representar por escripto ao Inspector do Thesouro contra o Administrador, si lhes parecer que elle prejudica os interesses do fisco provineial dando ordens illegaes.

§ 8.º Evitar disturbios, conversas, distracções e tudo quanto fôr prejudicial ao bom andamento do expediente.

§ 9.º Empregar toda a cortesia com as partes, de forma, porém, que não se deem intimidades sempre prejudiciaes ao serviço publico.

Art. 16. Os Conferentes substituirão os Escripturarios em seus impedimentos sem direito a aumento de vencimentos.

Art. 17. O serviço externo de conferencias da quan-tidade ou qualidade dos generos a exportar será feita pelos Conferentes.

§ 1.º Para esse serviço serão elles designados dia-riamente pelo Administrador, e quando houver navios á carga ou descarga, permanecerão a bordo das 6 ho-ras da manhã ás 6 da tarde e ahi pernoitarão si lhes fôr ordenado.

§ 2.º Quando os interesses do fisco o exigirem, o Administrador designará alternadamente os Conferentes precisos para embarcarem nos navios nacionaes ou estrangeiros, subvencionados ou não, afim de fiscali-sar o embarque e desembarque dos respectivos carre-

gamentos, do que, como d'outro qualquer serviço de conferencia, apresentaráõ relatorio circumstanciado no fim da viagem.

§ 3.^º Sempre que os Conferentes estiverem empregados em serviço externo, e não forem sufficientes para o desempenho delle, o Administrador immediatamente o participará ao Inspector do Thesouro Provincial, que providenciará no sentido de não ser interrompida a fiscalisaçāo das rendas provincias.

Art. 18. Ao Porteiro e Continuo incumbe:

§ 1.^º Abrir a Recebedoria ás 8 horas da manhã, cuidar da sua limpeza, que será diaria, para cujo fim receberá, no principio do exercicio, no Thesouro Provincial a quantia arbitrada.

1.^º As despezas miudas mensaes ser-lhe-hão pagas no Thesouro, á vista de documentos e conta rubricada pelo Administrador, de maneira que sempre tenha a quantia adiantada em seu poder.

Desse adiantamento prestará contas annualmente.

§ 2.^º Cumprir as ordens do Administrador, dos Escripturarios e do Thesoureiro dentro da Recebedoria.

Somente o Administrador o poderá empregar no serviço externo da repartição.

§ 3.^º Prover as mezas dos empregados dos accessorios precisos para o expediente.

§ 4.^º Auxiliar, sempre que possa, os empregados na escripta, que não seja dos livros ou de calculos.

§ 5.^º Lavrar os autos das desobediencias praticadas na Recebedoria, e acompanhar o delinquente á presença da autoridade competente.

§ 6.^º Fazer as intimações ordenadas pelo Administrador a quem quer que seja, passando certidão do que ocorrer.

Art. 19. Em seus impedimentos será substituído por quem fôr provido interinamente nesse cargo, nomeado pelo Inspector do Thesouro.

Disposições communs aos empregados da Recebedoria.

SEÇÃO IV

Art. 20. Todos os empregados da Recebedoria prestarão juramento, antes de entrar em exercicio, nas mãos do Inspector do Thesouro Provincial.

§ Unico. Para a percepção dos vencimentos é mister tambem haverem pago integralmente os emolumentos e o sello.

Art. 21. Nenhum empregado da Recebedoria se pôde encarregar de negocios das partes dentro ou fóra da repartição e durante as horas do expediente.

§ Unico. A inobservancia desta disposição será punida com a pena de suspensão de 3 a 8 dias.

Art. 22. Seus vencimentos se dividem em ordenado, gratificação e porcentagem, conforme a tabella annexa—A.

Art. 23. Por serviço publico obrigatorio se entenderá o do Jury, da qualificação da guarda nacional, e do exercicio do direito de cidadão nos dias de qualquer eleição.

Art. 24. A gratificação só cabe de direito ao empregado que esteja em exercicio pleno ou impedido por serviço obrigatorio.

Art. 25. A porcentagem só terá o empregado que comparecer e permanecer na repartição durante o expediente, ou que em exercício de seu cargo esteja em serviço externo.

§ Unico. O facto de vir tarde, fóra do primeiro quarto de hora, depois das $9\frac{1}{2}$, ou sahir antes das 3 ou das 4 horas si fôr o expediente prorogado, é bastante para perdel-a.

Art. 26. As faltas com causa proveniente de molestia comprovada com attestado do medico, nojo por fallecimiento de ascendente ou descendente até o 2.^o gráo, e gala, só dão direito a percepção do ordenado e gratificação.

Art. 27. O empregado que fôr convencido de ter dado parte ou informação falsa ao Administrador ou ao Inspector do Thesouro, será punido com a pena de suspensão correccional no maximo, ou com aquella em que incorrer criminalmente conforme a gravidade do caso.

Art. 28. Só em casos muito urgentes e havendo ordem do Inspector do Thesouro, o Administrador mandará abrir a Recebedoria nos dias santificados e domingos.

Art. 29. Ainda nos domingos e dias santificados os empregados da Recebedoria não se ausentaráõ da cidade sem participarem ao Administrador.

Art. 30. E' vedado aos Conferentes e aos Escripturarios servirem-se de calculos feitos pelas partes por mais competentes que pareçam ser; feitos, porém, os calculos, poderáõ confrontal-os afim de verificar e corregir qualquer equivoco.

Art. 31. Os empregados da Recebedoria serão pagos no Thesouro das suas porcentagens, em vista de folhas organisadas na repartição, assignadas por um dos Escripturarios e rubricadas pelo Administrador, nas quaes passarão recibo.

§ Unico. O ordenado e gratificação serão pagos pelo livro folha do pagamento do Thesouro, em vista do attestado de que trata o § 19 do art. 10.

Dos livros e sua escripturação.

SEÇÃO V

Art. 32. A escripturação da Recebedoria Provincial será feita nos seguintes livros:

§ 1.^º Livro das assignaturas diárias. (Modélo n.^º 14).

§ 2.^º Livro mappa ou extracto do das assignaturas. (Modélo n.^º 15).

§ 3.^º Livro de registro dos testamentos. (Modélo n.^º 16).

§ 4.^º Livro da entrada e saída dos dinheiros e letras. (Modélo n.^º 17).

§ 5.^º Livro da receita dos impostos dos generos exportados. (Modélo n.^º 18.)

§ 6.^º Livro dos impostos de industrias e profissões. (Modélo n.^º 19).

§ 7.^º Livro dos impostos sobre taxas. (Modélo n.^º 20).

§ 8.^º Livros de talões para arrecadação dos impostos constantes da lei do orçamento sob o título—Interior.—

§ 9.^o Livro da receita do imposto addicional de 3 % destinado á Companhia de Navegação á vapor do Amazonas, limitada. (Modélo n.^o 21).

§ 10. Livro de arrecadação dos emolumentos. (Modélo n.^o 22).

§ 11. Indicador dos officios e portarias expedidas. (Modélo n.^o 23).

Art. 33. Dos officios e portarias expedidas pelo Administrador ficaráõ minutas limpas e assignadas por elle, para serem encadernadas por annos civis; havendo, porém, um livro conforme o modélo junto n.^o 23, em que taes peças officiaes seráo indicadas de forma a saber-se seu conteúdo, caso se extravie uma minuta.

Art. 34. Toda a escripturação será executada pelos Escripturarios e Conferentes que forem designados pelo Administrador, havendo na distribuição desse trabalho toda a igualdade de forma que ella esteja sempre em dia.

Art. 35. Os livros e mais artigos necessarios para o expediente da Recebedoria seráo fornecidos pelo Thesouro Provincial, á vista de pedidos feitos e assignados pelo Porteiro e rubricados pelo Administrador, que os fará chegar á presença do Inspector do Thesouro com a precisa antecedencia e por meio de officio.

CAPITULO III

Da Pauta

SEÇÃO UNICA

Art. 36. A pauta dos generos sujeitos a impostos

de exportação será organisada nos termos da lei n.º 271 de 26 de Maio de 1873.

Art. 37. Si dé-se o caso de não merecer a approvação do Inspector a pauta organisada pela «Associação Commercial,» e o Presidente da província se conformar com a deliberação do Inspector, será ella organisada por uma commissão composta de dous empregados, um do Thesouro e outro da Recebedoria, e de um commerciante da praça, que fôr convidado pelo Inspector do Thesouro.

§ Unico. Si a pauta assim organisada merecer aprovação do Inspector, será enviada ás estações de arrecadação para os devidos effeitos.

CAPITULO IV

Da Mesa de Rendas Provincias de Parintins.

SECÇÃO I

Art. 38. Á Mesa de Rendas Provincias de Parintins, que terá sua séde na cidade do mesmo nome, compete todas as attribuições e deveres do art. 3.º e seus §§.

Do pessoal, sua admissão e demissão.

SECÇÃO II

Art. 39. O pessoal desta repartição constará de:

Um Administrador e Thesoureiro.

Um Escripturario.

Dous Conferentes.

§ Unico. Seus vencimentos serão os da tabella annexa—B—.

Art. 40. O Administrador e Thesoureiro é da livre escolha do Presidente da província.

Art. 41. O Escripturario e os Conferentes serão providos por concurso nos termos dos arts. 8.^º e 9.^º deste Regulamento.

Art. 42. As disposições do art. 7.^º são applicaveis aos empregados desta estação.

**Dos deveres, attribuições e substituições
dos empregados.**

SECÇÃO III

Art. 43. Ao Administrador e Thesoureiro competem todas as attribuições e deveres constantes do art. 10 e seus §§ deste Regulamento, com excepção do § 13, que é substituido pelo:

§ Unico. O balanço, demonstração, guia e folha de pagamento serão organisados conforme os modelos juntos, sob ns. 23 a 27, e enviados ao Thesouro, por meio de officio, impreterivelmente até o dia 10 de cada mez.

Art. 44. Em seus impedimentos será substituido pelo Escripturario nas attribuições de Administrador, e nas de Thesoureiro por aquelle ou pelo Conferente que mais confiança lhe merecer, ficando por isso responsável pelas faltas de dinheiros da Fazenda que se possam dar.

§ Unico. Não querendo sujeitar-se ao disposto na 2.^a parte deste artigo, pedirá ao Inspector do Thesouro providencias sobre a sua substituição.

Art. 45. No caso de morte, o competente para

substituilo é unicamente o Escripturario, até que o Inspector do Thesouro, a quem este dará parte dessa occurrencia, resolva sobre o caso.

Art. 46. Na qualidade de Thesoureiro lhe são applicaveis as disposições do art. 12 e seus §§, com excepção dos §§ 5.º, 7.º e 8.º e art. 13 deste Regulamento.

Art. 47. Ao Escripturario e aos Conferentes cum-pre observar os deveres e attribuições constantes dos arts. 15, 16 e 17 e seus §§.

Art. 48. Um dos Conferentes, designado mensalmente pelo Administrador, se encarregará de abrir e fechar a repartição e cuidar do seu asseio.

Disposições communs aos empregados da Mesa de Rendas Provincias de Parintins.

SECÇÃO IV

Art. 49. Todas as disposições exaradas nos arts. 20 a 30 lhes são applicaveis.

§ Unico. Quanto ao juramento, poderáo prestarlo por si ou por procurador nas mãos do Inspector do Thesouro, com excepção dos Conferentes, que os prestarão nas do Administrador, devendo lavrar-se o competente termo em livro proprio.

Dos livros e sua escripturação.

Art. 50. Os livros desta repartição serão os constantes do art. 32 e seus §§, e sua escripturação executada pelo Escripturario e pelos Conferentes, de con-

formidade com os modelos annexos a este Regulamento.

§ Unico. O Thesouro fornecerá pelo seu expediente, em quanto não houver verba especial, os livros e talões necessarios para a escripturação, menos papel, pennas e outros artigos, que serão supridos pelos empregados.

Art. 51. Os arts. 33 e 34 tambem serão observados na Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins.

CAPITULO V

Das Collectorias das Rendas Provinciaes do Amazonas.

SECÇÃO I

Art. 52. Ás Collectorias Provinciaes compete exercer as attribuições constantes do art. 3.^º e seus §§.

Do pessoal, sua admissão e demissão.

SECÇÃO II

Art. 53. O pessoal de cada Collectoria Provincial constará de:

Um Collector.

Um Escrivão.

Um Guarda-Conferente, com excepção da de Itacoatiara, que terá dous Guardas-Conferentes.

§ Unico. Estes funcionarios são da nomeação e demissão do Inspector do Thesouro Provincial com approvação do Presidente da provincia.

Art. 54. Os Collectores, Escrivães e Guardas-Con-

ferentes das Collectorias Provinciales, posto que exercam funções publicas, não são considerados empregados para o efeito da aposentação.

§ Unico. Não obstante o que fica estatuido n'este art., terão esses funcionarios assentamentos em livro especial no Thesouro Provincial.

Dos deveres, atribuições e substituições desses funcionários.

SECÇÃO III

Art. 55. Ao Collector compete:

§ 1.^º Prestar fiança, antes de entrar em exercicio, perante o Thesouro Provincial nos termos da lei n.^º 1,237 de 24 de Setembro de 1864 e do Regulamento que baixou com o Decreto n.^º 3,458 de 26 dê Abril de 1865 e § unico do art. 17 da lei provincial n.^º 138 de 1.^º de Agosto de 1865.

§ 2.^º Fiscalisar e dirigir todo o serviço interno e externo da Collectoria.

§ 3.^º Providenciar para que os despachos sejam feitos com presteza, assim como todo e qualquer outro serviço de escripta, de forma que as partes nada tenham que reclamar.

§ 4.^º Receber todas as quantias provenientes da cobrança dos impostos, das quaes fará entrada no Thesouro, mensalmente.

§ 5.^º Comparecer diariamente na Collectoria e nela permanecer das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo si nessas horas houver alguma conferencia de

generos a exportar e quizer assistir á verificação de sua qualidade e quantidade.

§ 6.^º Determinar que a Collectoria se abra antes das 9 horas da manhã e se prolongue seu expediente além das 3 horas da tarde, contanto que não exceda das 5.

§ 7.^º Informar officialmente ao Inspector do Thesouro Provincial sobre os negocios a seu cargo.

§ 8.^º Remetter impreterivelmente no principio dos mezes o balanço, guia, folha de pagamenio, demonstração dos generos exportados, 1.^{as} vias dos despatchos, os talões das arrecadações de vêr-o-pezo das camaras municipaes, a pauta que tiver servido, e bem assim o saldo que houver, tudo relativo ao mez anterior. (Modélos ns. 24 a 28).

§ 9.^º Fazer com o Escrivão no principio do mez de Julho de cada anno o lançamento das industrias e profissões e submettel-o á approvação da Junta de Fazenda dentro do mesmo mez, e bem assim os lançamentos addicionaes tantos quantos forem necessarios.

§ 10. Participar ao Inspector do Thesouro as vagas que se derem para este providenciar sobre seu preenchimento.

§ 11. Accusar o recebimento da pauta para arrecadação dos impostos de «Exportação» e mandar o Escrivão certificar no verso a data desse recebimento para servir de esclarecimento nas tomadas de suas contas.

§ 12. Conhecer e julgar, dentro da sua alçada e de conformidade com a legislação em vigor, das ap-

prehensões dos contrabandos havidos no districto administrativo de sua jurisdicção.

§ 13. Enviar impreterivelmente ao Inspector do Thesouro os trabalhos exigidos no § 14 do art. 10.

§ 14. Fazer autoar, no caso de desobediencia formal a si ou a outro empregado da Collectoria no exercicio de suas funções, dentro ou fóra della, as pessoas que o mereçam; enviando o auto e o desobediente á autoridade competente, e de tudo dar parte ao Inspector do Thesouro, na primeira oportunidade.

§ 15. Usar das attribuições contidas nos §§ 18 e 20 do art. 10.

§ 16. Em seus impedimentos será substituido pelo Escrivão.

Art. 56. Ao Escrivão e ao Guarda-Conferente compete:

§ 1.º Comparecer todos os dias uteis á Collectoria, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, si o Collector não houver ordenado que compareçam antes, ou que se dilate o expediente, e nella permaneçam.

§ 2.º Executar todo o serviço de escripta e de calculo e todas as conferencias dos generos a exportar.

§ 3.º Acompanhar o Collector nos lançamentos das industrias e profissões que estejam sujeitas a impostos.

§ 4.º Exercer a mais severa fiscalisação na cobrança dos impostos provinciales.

§ 5.º Representar ao Collector por escripto contra as partes que perturbem o expediente.

§ 6.º Representar ao Inspector do Thesouro, por

escripto, contra o Collector, si elle dér ordens contrárias ao interesse do fisco provincial.

§ 7.^º Observar restrictamente o disposto nos §§ 8.^º e 9.^º do art. 15.

Art. 57. O Escrivão e Guarda Conferente formam uma só classe e se substituirão em seus impedimentos sem aumento de vencimentos.

Disposições communs aos empregados das Collectorias.

SECÇÃO IV

Art. 58. Os empregados prestarão juramento por si ou por procurador nas mãos do Inspector do Thesouro Provincial antes de entrarem em exercicio, com excepção dos Guardas-Conferentes que poderão prestar-o nas mãos do Collector.

Art. 59. Seus vencimentos serão os constantes da tabella annexa—C.

Art. 60. São-lhes applicaveis as disposições do art. 30.

Dos livros e sua escripturação

SECÇÃO V

Art. 61. A escripturação das Collectorias será feita nos termos do art. 32 deste Regulamento e conforme os modelos juntos.

§ Unico. Os livros e talões serão fornecidos á custa do Collector, do Escrivão e Guardas-Conferentes.

Art. 62. Dos officios e portarias deixará o Collector ficar cópias para serem colleccionadas no fim de cada anno civil.

CAPITULO VI

Das Agencias das rendas provincias.

SECCÃO UNICA

Sua competencia, deveres e tudo quanto lhes é relativo.

Art. 63. Aos Agentes Provinciales compete:

§ 1.^º Lançar e lotar as industrias e profissões sujeitas a impostos provincias sob o titulo «Interior» da lei do orçamento provincial que vigorar.

§ 2.^º Fazer por si os lançamentos das industrias e profissões sujeitas a impostos nos seus districtos e submettel-os á approvação da Junta de Fazenda Provincial, por todo o mez de Julho de cada anno; e os lançamentos addicionaes que forem mister.

§ 3.^º Arrecadar e escripturar os impostos a que se referem os §§ precedentes.

§ 4.^º Dar entrada da renda arrecadada em todos os trimestres impreterivelmente; sob pena de ser-lhes imposta pelo Inspector a multa de dez a trinta mil reis, além de serem compellidos a entrar com os saldos em seu poder.

Art. 64. Os livros para escripturação serão fornecidos pelo Thesouro Provincial e indemnizados por elles.

Art. 65. A escripta será organisada conforme o modelo junto sob n.^º 29 e executada por elles proprios.

Art. 66. Antes de entrarem em exercicio, prestarão fiança, conforme a lotação feita pela Junta de Fazenda, e juramento nas mãos do Inspector do Thesouro Provincial, por si ou por seu procurador.

Art. 67. Pela arrecadação das rendas cobrarão a comissão de 25 %, correndo, porém, por sua conta todas as despezas de transporte que lhes fôr mister fazer para boa arrecadação das rendas.

Art. 68. Não são considerados empregados províncias, e sim meros agentes do fisco, sem direito á licença com vencimentos e á aposentação.

§ Unico. Não obstante o disposto neste artigo, os Agentes terão assentamento em livro especial no Thesouro Provincial.

Disposições Gerais.

Art. 69. As licenças e aposentações dos empregados da Recebedoria, Mesa de Rendas de Parintins, e dos Exactores e outros responsáveis, serão reguladas, com as exceções dos arts. 54 e 68 deste Regulamento, pela respectiva legislação provincial.

Art. 70. São applicaveis nos casos omissos á Recebedoria Provincial e á Mesa de Rendas de Parintins as disposições do Regulamento do Thesouro Provincial sobre o ponto e pena dos empregados.

Art. 71. Ficam revogados todos os Regulamentos anteriores.

Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos,
9 de Março de 1881.

Dr. Satyro de Oliveira Dias.

TABELLA—A

DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA RECEBEDORIA
PROVINCIAL.

Numeros	CATEGORIAS	VENCIMENTOS		
1	Administrador..... ordenado gratificação porcentagem	1:800\$000 600\$000 \$		
				2:400\$000
1	Thesoureiro..... ordenado gratificação porcentagem	1:500\$000 500\$000 \$		
				2:000\$000
2	Escripturarios... (cada um) ord. " grat. " porc.	1:500\$000 500\$000 \$		
				4:000\$000
6	Conferentes..... (cada um) ord. " grat. " porc	1:200\$000 400\$000 \$		
				9:600\$000
1	Porteiro..... ordenado gratificação porcentagem	1:200\$000 400\$000 \$		
				1:600\$000
	Somma.....			19:600\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a Para a porcentagem devida aos empregados se

deduzirá do rendimento mensal da Recebedoria, inclusive o de 3% addicionaes destinado á Companhia do Amazonas, a quantia de 2%, que se dividirá em 30 quotas, sendo 5 para o Administrador, 3 para o Thesoureiro, 3 para cada Escripturario, $2\frac{1}{2}$ para cada Conferente e 1 para o Porteiro e Continuo.

Cada uma destas quotas fica arbitrada em 400\$000 annuaes.

2.^a Para a deducção da porcentagem é calculada a renda da Recebedoria no maximo de 700 contos por exercicio.

Este maximo vigorará desde 1.^o de Julho do corrente anno em diante.

Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos,
9 de Março de 1881.

Dr. Satyro de Oliveira Dias.

TABELLA-B

DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA MESA DE RENDAS
PROVINCIAES DE PARINTINS.

NUMEROS	CATEGORIAS	VENCIMENTOS
1	Administrador e Thesoureiro, ordinado porcentagem	1:400\$000 \$ ----- 1:400\$000
1	Escripturario..... ordenado porcentagem	1:000\$000 \$ ----- 1:000\$000
2	Conferentes (cada um) ordenado porcentagem	600\$000 \$ ----- 1:200\$900
	Somma.....	3:600\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a Da renda que esta estação arrecadar mensalmente se deduzirá a comissão de 15 %, que será dividida em 8 quotas, arbitrada cada uma em 400\$000 annuaes, sendo: 3 para o Administrador e Thesoureiro, 2 para o Escripturario e 1 $\frac{1}{2}$ para cada Conferente.

2.^a Para a deducção da porcentagem é calculada a renda desta estação no maximo de 25 contos, que vigorará desde 1 de Julho do corrente anno em diante.

Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos,
9 de Março de 1881.

Dr. Satyro de Oliveira Dias.

TABELLA—C—

DA PORCENTAGEM DAS COLLECTORIAS PROVINCIAES.

Collectoria de Itacoatiara.

Collector	5	quotas	{ 12 quotas.
Escrivão	3	"	
Guardas-Conferentes (cada um).....	2	"	

Collectoria de Silves e Conceição.

Collector	5	quotas	{ 10 quotas.
Escrivão	3	"	
1 Guarda-Conferente.....	2	"	

OBSERVAÇÕES

As porcentagens serão deduzidas do que annualmente arrecadarem as Collectorias na seguinte proporção:

Até	10:000\$000	20 $\frac{0}{0}$
De mais de 10:000\$000 até 20:000\$000.....			12 $\frac{0}{0}$
De mais de 20:000\$000 até 30:000\$000.....			10 $\frac{0}{0}$
De mais de 30:000\$000 até 40:000\$000.....			8 $\frac{0}{0}$
De mais de 40:000\$000 até 50:000\$000.....			5 $\frac{0}{0}$
Pelo que exceder de..... 50:000\$000.....			2 $\frac{0}{0}$

Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos, 9 de Março de 1881.

Dr. Satyro de Oliveira Dias.

Modelo n.º 1.—Lançamento e lotação das indústrias e profissões sujeitas a impostos provinciais a que se refere § 8 do art. 10 do regulamento n.º 38.

RESIDENCIA DO COLLECTADO	CONTRIBUINTES	ESPECIE DA INDUSTRIA E PROFISSÃO	SS DO ART. ... DA LEI N. ...		IMPOSTO <i>de lo- tação</i>	TOTAL	OBSERVAÇÕES
			<i>fixo</i>	<i>de lo- tação</i>			
Rua da Boa Vista	Antônio Bentos Corrêa & C.ª	Armazem de grossos	3.º	60\$	\$	60\$	
"	Hermano & Irmão.....	Loja de fazendas	6.º	100\$	\$	100\$	
"	Os mesmos..	Medicamentos	10	130\$	\$	130\$	
"	Os mesmos..	Jóias	11	30\$	\$	30\$	
"	Os mesmos..	Bebidas alcoolicas	21	30\$	\$	30\$	
"	Os mesmos..	Fogos e polvora	36	30\$	\$	340\$	
Rua de Imperador	Amazonas, Pedroso & C.ª	Pharmacia e drogaria	7.º	50\$	\$	50\$	
"	Manoel Antonio Lessa.....	Escriptorio e cartorio	8.º	20\$	\$	20\$	
Praça da Imperatriz	Fuentes & Hijo.....	Casa de pasto	9.º	25\$	\$	25\$	
"	Braga Junior & C.ª.....	Bilhar e quino	12	30\$	\$	30\$	
Rua dos Barés	Izaac & Tobias.....	Loja ambulante	13	60\$	\$	60\$	
"	Os mesmos.....	Jóias	15	100\$	\$	160\$	
Rua da Installação	Fonseca & Gomes.....	Regatão	14	100\$	\$	100\$	
"	Kahn & Polak.....	"	14	100\$	\$	100\$	
"	Os mesmos..	Loja de fazendas	6.º	30\$	\$	280\$	
"	Os mesmos..	Jóias	11	130\$	\$	10\$	
Rua Municipal	Manoel José Rocha.....	Botiquim	18	20\$	\$	80\$	Tem 4 carroças.
Rua das Flores	Manoel José de Oliveira.....	Carros e carroças	19 e 20	20\$	\$	30\$	Estabelecido no seu sítio denominado Lages.
Lages	Jose Baptista Ribeiro.....	Loja fóra do povoado	21	30\$	\$	30\$	

Modelo n.^o 2.

Quadro da conducta, assiduidade e idoneidade dos empregados da Recebedoria Provincial do Amazonas, relativo ao ultimo semestre, organizado nos termos do § 15 de art. 10 do regulamento n.^o 38.

34

EMPREGOS	EMPREGADOS	CONDUTA	ASSIDUIDADE E IDONEIDADE	FALTAS		OBSERVAÇÕES
				Com causa	Sem causa	
Thesoureiro	F.	Optima	Bastante	4	6	
Escripturário	F.	Softivcl	Idem	20		
"	F.	Optima	Bastante			E intelligente e instruído.
Conferentes	F.	Boa	Idem			Interessa-se pelo serviço; é zeloso.
"	F.	Idem	Idem	10		Posto que seja empregado an-
		Regular	Alguma			tigo, é pouco habilitado.
	F.	Boa	Pouca	7		Carece de habilidades.
	F.	Boa	Idem			Serve p. ^a o emprego q ^o exerce
Porteiro	F.	Boa	Alguma			

Recebédoria Provincial do Amazonas, 1 de de

O Administrador,

F....

Lodelo n.^o 3.

Visto. O Administrador,

F....

Demonstração da unidade, quantidade, qualidade e valores officiaes e dos impostos de exportação, arrecadados no semestre de Julho a Dezembro de 18... , exercício de 18... - 18... Art... da lei n.^o ... de ... de

SS	TAXA	UNIDADE	QUANTIDADE	QUALIDADE	VALORES	
					Officiaes	Dos impostos
1. ^o	9 %	Kilog.	175,637	Borracha fina.....	\$	\$
"	"	"	38,750	" sernamby.....	\$	\$
2. ^o	5 %	"	345,678	Peixe secco.....	\$	\$
"	"	"	56,790	Guaraná.....	\$	\$
3. ^o	8 %	Litro	33,330	Azeite vegetal.....	\$	\$
"	"	"	364,000	" animal.....	\$	\$
"	"	Kilog.	70,500	Breu.....	\$	\$
"	"	Hectol.	600,500	Castanha.....	\$	\$
"	"	Kilog.	2,000	Estópa.....	\$	\$
"	"	"	20,000	Oleo de cupahyba.....	\$	\$
"	"	Uma	25	Redes de tucum emplumadas	\$	\$
"	"	"	50	Ditas inferiores.....	\$	\$
"	"	Kilog.	50,500	Salsa parrilha.....	\$	\$
"	"	"	5,000	Tucum em rama.....	\$	\$
					\$	\$

Acompanham a esta demonstração trinta e oito despachos devidamente processados e sob n.^{os} 1 á 38. Recebedoria Provincial do Amazonas, 1 de de

O Thesoureiro,

F....

O Escriturario,

F....

N. B.—Semelhante será a demonstração mensal, junto á qual devem ir as 1.^{as} vias dos despachos, e nellas se dirá, antes da data, o numero dos despachos que a acompanham.

Modelo n.^o 4.

Visto. O Administrador,

F....

Demonstração da unidade, quantidade, qualidade e valores officiaes e dos impostos, que teriam de pagar, se não estivessem isentos, dos generos, infra escriptos, exportados no ultimo semestre de Julho a Dezembro de Lei n.^o ... de .. de de

TAXA	UNIDADE	QUANTI- DADE	QUALIDADE	VALORES	
				Officiaes	Dos impostos
5 %	Litro	3,000	Aguardente....	\$	\$
"	Kilog.	6,000	Algodão.....	\$	\$
"	"	8,000	Arrôs.....	\$	\$
"	"	5,500	Assucar.....	\$	\$
"	"	20,000	Café.....	\$	\$
"	"	33,300	Farinha.....	\$	\$
"	"	400	Feijão	\$	\$
"	"	2,000	Mel	\$	\$
"	"	300	Milho	\$	\$
				\$	\$

Recebbedoria Provincial do Amazonas, 1 de de

O Escriptuario,

F....

Modelo n.^o 5.

Visto. O Administrador,

F....

Demonstração da unidade, quantidade e qualidade e valores officiaes e dos impostos, que teriam de pagar, se não fossem isentos, os generos similares procedentes dos Estados limitrophes, e exportados em transito por esta capital no semestre ultimo de Julho a Dezembro.

TAXA	UNIDANE	QUANTI- DADE	QUALIDADE	VALORES	
				Officiaes	Dos impostos
9 0/0	Kileg.	90,000	Borracha fina.....	\$	\$
"	"	3,000	" sernamby.	\$	\$
5 0/0	"	150,000	Peixe secco.....	\$	\$
8 0/0	"	3,000	Estôpa.....	\$	\$
"	"	10,000	Oleo de cupahyba..	\$	\$
"	"	20,000	Salsa parrilha....	\$	\$
"	"	1,000	Tucum em rama...	\$	\$
				\$	\$

Recebbedoria Provincial do Amazonas, 1 de de
.....

O Escriptorio,

F....

Modelo n.º 6.

O Administrador,

F....

18...-18....

Quadro dos impostos, de industrias e profissões e sobre taxas sob o título—Interior—cobrados no ultimo semestre de Julho a Dezembro.

§ §	DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	TOTAES PARCIAES		TOTAL GERAL
		Dos de lan- çamentos	Dos de taxa	
4. ^º	4 % sobre compra e venda de escravos.....	\$ 2:000\$000	\$ 2:000\$000	2:000\$000
5. ^º	Imposto sobre armazens etc.....	3:000\$000	\$ 3:000\$000	3:000\$000
6. ^º	" lojas etc.....	5:000\$000	\$ 5:000\$000	5:000\$000
7. ^º	" pharmacias etc...	200\$000	\$ 200\$000	200\$000
9. ^º	" casas de pasto...	100\$000	\$ 100\$000	100\$000
16. ^º	2 % " bens de raiz vendidos em leilão.....	\$ 700\$000	\$ 700\$000	700\$000
17. ^º	1 % " leilões commerciaes	\$ 600\$000	\$ 600\$000	600\$000
26. ^º	5 % " heranças e legados	\$ 1:500\$000	\$ 1:500\$000	1:500\$000
28. ^º	5 % " provimento de empregos.....	\$ 800\$000	\$ 800\$000	800\$000
		8:300\$000	5:660\$000	13:960\$000

Recebédoria Provincial do Amazonas, 1 de de

O Escriturário,

F....

Modelo n.º 7.

Visto. O Administrador,

F...

18...-18...

Quadro dos impostos de industrias e profissões e outros sob o titulo—Interior—que deixaram de ser cobrados no exercício supra com declaração dos respectivos devedores.

SS	IMPOSTOS	DEVEDORES	IMPORTANCIAS
5. ^º	Imposto sobre armazens etc...	Manoel Pereira Chaves & C. ^a	60\$000
6. ^º	Idem sobre lojas etc.....	Cruz e Silva & Irmão.....	10\$000
»	Idem idem.....	Pereira & Corrêa.....	20\$000
»	Idem idem.....	Carvalho & Oliveira.....	30\$000
9. ^º	Idem sobre casas de pasto etc..	Ruival & Irmão.....	25\$000
			<hr/> 145\$000

Recebbedoria Provincial do Amazonas. 1 de de

O Escripturário,

F...

Modelo n.º 8.

Visto o Administrador,

ORÇAMENTO DA RECEITA PROVINCIAL Á ARRECADAR-SE NO EXERCÍCIO FUTURO DE 1881-1882, ORGANISADO NOS TERMOS DO §. 8º ART. ETC.

F...

SS	IMPOSTOS	RECEITA ARRECADADA EM			ORÇADA PARA 1881-1882
		1877-1878	1878-1879	1879-1880	
	EXPORTAÇÃO				
1. ^o	9 % sobre borracha.....	150.000 \$000	160.000 \$000	170.000 \$000	165.000 \$000
2. ^o	5 % sobre peixe seco e guaraná	10.000 \$000	20.000 \$000	30.000 \$000	25.000 \$000
3. ^o	8 % sobre outros generos.....	60.000 \$000	70.000 \$000	80.000 \$000	75.000 \$000
	INTERIOR				
4. ^o	4 % sobre venda de embarcações	100 \$000	100 \$000	200 \$000	300 \$000
5. ^o	Imposto sobre armazens etc...	600 \$000	600 \$000	600 \$000	600 \$000
6. ^o	Idem sobre lojas etc.....	2.000 \$000	3.000 \$000	4.000 \$000	5.000 \$000
7. ^o	Idem sobre pharmacias	200 \$000	200 \$000	200 \$000	200 \$000
8. ^o	Idem sobre cartórios etc... .	180 \$000	180 \$000	180 \$000	180 \$000
11. ^o	Idem sobre venda de joias etc.	1.500 \$000	1.500 \$000	1.500 \$000	1.500 \$000
13. ^o	Idem sobre lojas ambulantes etc.	300 \$000	300 \$000	300 \$000	300 \$000
15. ^o	Idem idem que vende joias etc..	500 \$000	500 \$000	500 \$000	500 \$000
17. ^o	Idem sobre leilões commerciaes	1.000 \$000	1.100 \$000	1.200 \$000	1.300 \$000
19. ^o	Idem sobre carroças.....	600 \$000	600 \$000	600 \$000	600 \$000
21. ^o	Idem sobre bebidas alcoolicas.	6.000 \$000	6.000 \$000	6.000 \$000	6.000 \$000
23. ^o	Idem sobre padarias etc.....	200 \$000	200 \$000	200 \$000	200 \$000
25. ^o	Idem sobre catarrais etc.....	190 \$000	100 \$000	100 \$000	100 \$000
27. ^o	6 % sobre venda de escravos...	360 \$000	360 \$000	360 \$000	360 \$000
31. ^o	Multas.....	120 \$000	140 \$000	100 \$000	80 \$000
37. ^o	2 % sobre transferencia d'acções	\$	\$	80 \$000	160 \$000
		233.760 \$000	264.880 \$000	296.120 \$000	327.380 \$000
					280.535 \$000

Rebedoria Provincial do Amazonas, 1 de de — O Escrypturario, F...

Modelo n.º 9.

Atesto que os empregados desta repartição cumpriram os seus deveres durante o mez ultimo com as seguintes alterações constantes do extracto do ponto junto:

Escripturario F... faltou por molestia comprovada seis dias e sem causa tres.

Escripturario F... faltou por nojo, fallecimento do seu avô materno, seis dias.

Recebedoria Provincial do Amazonas,.....
de 18...

O Administrador,

F...

Modelo n.º 10.

Folha para pagamento dos empregados da Recebedoria Provincial do Amazonas; da porcentagem de . . . % dividida em 30 quotas, deduzidas da importaneia de reis , rendimento illiquido dos direitos provinciales arrecadados no mez de fundo.

Dias	Quotas	Nomes e empregos	Importâncias
31	3	Ao Sr. Administrador Francisco de tal Recebi—F . . .	\$
"	3	Ao Sr. Thesoureiro—Maximiano de Recebi—F . . .	\$
14	3	Ao Sr. Escripturario—Antonio Fernandes Jorge Recebi—F . . .	\$
7	3	Ao Sr. Escripturario—Francisco Maximiano . . . Recebi—F . . .	\$
31	2,5	Ao Sr. Conferente—Antonio Cosme Recebi—F . . .	\$
"	2,5		
"	2,5		
"	2,5		
"	2,5		
"	2,5		
"	1	Ao Sr. Porteiro—Gabriel José Ribeiro Recebi—F . . .	\$
			—————
			\$

Modelo n.^o 11.**Recebédoria Provincial.**

18..—18..

**Resumo da receita arrecadada pela Re-
cebédoria Provincial do Amazonas.**

§§	<i>Denominação das rendas</i>	<i>Importancia parcial</i>	<i>Importancia total</i>
<i>Exportação</i>			
1. ^o	9 % sobre a borracha etc.	\$	\$
2. ^o	3 % " o peixe.	\$	\$
<i>Interior</i>			
4. ^o	Imposto sobre industrias e profissões etc.	\$	\$
9. ^o	Multas etc.	\$	\$
<i>Extraordinaria</i>			
13	Premios e donativos.	\$	\$
15	Bens do evento.	\$	\$
Importa a presente guia na quantia de			
Recebédoria Provincial de Amazonas, . . . de de 18..			

O Administrador,
F.

Modelo n.º 12.

Recebbedoria Provincial.

18...—18...

Entrega no cofre de Depositos do Thesouro Provincial o thesoureiro
desta repartição importancia dos direitos
de 3% adicioaes arrecadados de . . a . do mez, sobre
os generos abaixo mencionados que foram exportados, nesse periodo,
para fóra da província.

Quantidade	Unidade	Qualidade dos generos	Preço da pauta	Importancias
344,3	Kilos	Borracha fina..	3\$000	\$
8	"	Cacão.....	600	\$
43	Latas	Mixira.....	9\$000	\$
				\$

Importa a presente guia na quantia

Recebbedoria Provincial do Amazonas, . . de de
18...

O Tesoureiro,
F. de tal.

O Escripturario,
F. de tal.

Modelo n.^o 13.

Lancamento e lotação das indústrias e profissões sujeitas a impostos provinciais no exercício de 18... a 18..., segundo a tabella — A — anexa à lei n.^o ... de ... do corrente anno.

Locares	Collectados	Indústrias e profissões	Lotação	Impostos	Gazas que vendem bebidas alcoólicas
Estrada Corrêa de Miranda	Manoel da Natividade...	Taberna	1.300.000	10.000	30.000
"	Antonio Fernandes...	Carros de condução	3	10.000	3
Rua da Matriz	Zebedeu d'Araujo (dr.) ..	Escriptorio	5	20.000	3
Praça da Imperatriz	Nelson & C. ^a	Loja e taberna	4.000.000	20.000	30.000
Rua das Andradas	Antonio José Jorge....	Bilhar	3	30.000	3
"	O mesmo.....	Padaria	3	20.000	3
"	Gentil & Irmão.....	Armazem	100.000.000	60.000	30.000
Praça dos Remedios	Ribeiro & Filho.....	Casa de pasto	3	25.000	3
"	Frederico & C. ^a	Loja	9.000.000	20.000	3
Rua Municipal	A. F. da Silva...	Idem de joias	3	15.000	3
Rua da Constituição	Pinto & Filho.....	Carro d'água	3	20.000	3

Recebedoria Provincial do Amazonas, em Manáos, ... de 18...

O Escripturário,
F.

O Conferente,
F.

Modelo n.^o 14.

**Livro das assignaturas diárias dos empregados da Recebedoria
do Amazonas.**

COMPARECERAM ATÉ ÁS 10 HORAS DA MANHÃ.	ESTIVERAM PRESENTES ATÉ ÁS 3 DA TARDA	OBSERVAÇÕES
Manoel Joaquim Pereira Theodoro José da Silva Miguel Pereira de Sá... Paulo Mamede Junior... Mathias João Martins... João José Ferreira... O Administrador, F.	Pereira Silva Sá Mamede Junior Martins Ferreira	O Sr. Conferente Sá foi às 10 horas para bordo do «Arary» em serviço de conferencia. O Sr. Escripturario Ferreira retirou-se às 11 horas por doente. O Sr. Conferente Oliveira faltou hoje à repartição sem causa.

Modelo n.^o 15.

Extracto do livro das assignaturas dos empregados da Recebedoria Provincial do Amazonas do mez.... proximo findo.

EMPREGOS	NOMES	FALTAS				OBSERVACOES	
		SUSPENSÃO	Moleszia	Gala	Nojo	TOTAL	
Escripturario	F.	4	6	6	10	36	Faltou 6 dias por ter falecido seu avô materno, sendo justificadas as 4 faltas por molestia. Compareceo todo o mez.
Thesoureiro	F.	4	4	2	2	12	Idem.
Conferente	F.	2	2	2	2	8	Idem.
Porteiro e Continuo	F.	8	8	8	8	32	Idem.
							Idem.
							Idem.
							Idem.
							Idem.

Recebedoria Provincial do Amazonas, . . . de de 18 . . .

O Administrador,
F... .

Modelo n.^o 16.

Registro de testamentos.

DATAS	TESTADORES		HERDEIROS		IMPORTÂNCIAS		OBSERVA- ÇÕES
	Da abertura dos testamentos	Da apresen- tação	Das her- ranças	Do im- posto	Do pagamen- to		
1855 Janeiro 4	1880 9 Dezembro	1880 Ant. ^o L. Vr. ^a Dias Antônio L. Corrêa Anna L. Corrêa .					O testador falleceu nesta cidade no dia 9 de Dezembro de 1880
1854 Março 8	1880 9 Dezembro	1880 Hon. ^o J. ^m Tavares	Maria da Conceição Amélia de Freitas Honoria Tavares.				O testador faleceu nesta cidade no dia 9 de Dezembro de 1880

N. B.—A data da apresentação é a em que o interessado apresentou o testamento na Recebedoria Mesa de Rendas ou Collectoria no qual o Administrador lancerá este despacho—Registre-se—, data e rubrica; o empregado, a quem for determinado fazer este registro, o fará logo, e no testamento escreverá esta nota—Registrado a fl... do livro de similhantes. Data e rubrica.

Modelo n.º 17.

Entradas e saídas da arrecadação diária da Recebedoria Provincial do Amazonas.

DATA	OPERAÇÕES	IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO	IMPOSTOS DO INTERIOR	DATA	OPERAÇÕES	REMESSAS SF-	TOTAL MANAS A0	TOTAL DO BEM
						THESOURO PRO- VINCIAL	BEM	
18.	Dezembro			1880	Dezembro 13	Importancia arrecadada na semana ultima e remettida ho- je ao Thesou- ro, conforme consta da guia n.º 1; quatro contos trese mil e duzentos reis.		
		1	Importancia arre- cadada hoje, se- gundo o resumo n.º 1: tres co- tos duzentos e quarenta mil reis 2:900.3000	340.000 3.240.000				
	Ribeiro, Couto.						4.013.3200	
	3	Idem hoje, resumo n.º 2: seiscentos e sessenta e tres mil e duzentos reis		663.3200				
	Ribeiro, Couto.							
	4	Idem hoje, resumo n.º 3: cento e dez mil reis. . .		116.3000			110.3000	
				3.363.3200			430.000	
							4.013.3200	
								3

N. B.— No fim do mês se devem sommar as colunas das entradas e saídas e balanceá-las; continuando as sommas para os meses seguintes.

Modelo n.º 17.

Entradas e saídas da arrecadação diária da Recebedoria Provincial do Amazonas.

DATA	OPERACÕES	IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO		TOTAL	DATA	OPERACÕES	REMESSAS SE- MANAIS AO TREASURAR MÍCIAL			TOTAL DO MEU NETO	
		DO INTERIOR	DO EXTERIOR				DO INTERIOR	DO EXTERIOR	DO INTERIOR		
18.	Dezembro	1	Importância arre- cadada hoje, se- gundo o resumo n.º 1: três co- tões duzentos e quarenta réis 2;900\$000	340\$000 3;240\$900	1880	Dezembro 13	Importância arrecadada na semana ultima e remettida ho- je ao Thesou- ro, conforme consta da guia n.º 1: quatro cotões treze mil e duzentos reis.	1	1	1	1.013\$200
		2	Importância arre- cadada hoje, se- gundo o resumo n.º 2: seiscentos e sessenta e tres mil e duzentos reis	663\$200			2	2	2	W.J. do Couto.	
		3	Ribeiro. Conto. Idem hoje, resumo n.º 3: cento e dez mil reis . . .	116\$000			3	3	3	Ribeiro. Conto.	
				\$			4	4	4	3;363\$200	
				\$			5	5	5	430\$000 4.013\$200	
				\$			6	6	6	\$	

N. B.— No fim do mês se devem sommar as colunas das entradas e saídas e balanceá-las; continuando as sommas para os meses seguintes.

MODELO N.º 18. — Recita dos impostos de exportação, arrecadada pela Recebedoria Provincial. (Exercício de 18. . -18. .

N.º DOS TALHOS	DAS GARRAS	N.º DOS DESPESAS	CARTAS	DATA'S	OPERACÕES	NOMES DAS EMBARCAÇÕES EM QUE SÃO AX PORTADOS OS GENEROS	ART. 18 DA LEI N.º 473 DE 21 DE MAIO DE 1880	S 1.º—9 % S 2.º—3 % S 3.º—8 %	Parciaes	Totais	Diários	50	
1	1	1	1	18..	Janeiro	4	Recebido de Hamede Junior V. Marajo. & C.º, proveniente de 3.000 kilos borracha fina, 2.000 kilos borracha entre-fina, 6.000 kilos peixe seco e 650 Lect. de castanha: um conto duzentos sessenta e oito mil seiscents rs.	999\$000	9\$600	260\$000	1:268\$600	1:268\$600	
2	2	2	2			6	Idem de Sá & C.º, proveniente de 6.000 kilos de borracha fina: um conto trezentos e quarenta e dois mil reis	1.342\$000	\$				
3	3	3	3			8	Idem do Pereira Silva & C.º, proveniente de 7.000 hectolitros de castanha: dois contos e oitocentos mil rs.	1.342\$000	\$				
							Soma e transporta	2.341\$000	\$	9\$600	3.060\$000	3.410\$600	5:410\$600
									\$		2.800\$000	2.800\$000	2.800\$000
									\$				

Modelo n.º 19.

Receta dos impostos de Industria e Profissões, arrecadada pela Recebedoria Provincial.

Exercício de 18.-18..

ART. . . DA LEI N.º . . . DE DE 18.

TOTAL

DATAS	OPERAÇÕES	Rúbeas												Pártidas											
		§ 8. ^o	§ 6. ^o	§ 7. ^o	§ 8. ^o	§ 9. ^o	§ 10. ^o	§ 11. ^o	§ 12. ^o	§ 13. ^o	§ 14. ^o	§ 15. ^o	§ 16. ^o	§ 17. ^o	§ 18. ^o	§ 19. ^o	§ 20. ^o	§ 21. ^o	§ 22. ^o	§ 23. ^o	§ 24. ^o				
Janeiro																									
	Recebido de Braz & Irmão, do imposto de seu armazém sito á praça da Alegría, casa n.º 18; sessenta mil reis.	60.000		3	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3										
"	Idem de Mathews Piza & C.º, do imposto de sua loja sita á rua Municipal, casa n.º 30; dez mil reis.	10.000		3	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3										
"	Idem de Pereira & Irmão do imposto de sua loja sita á rua do Imperador, n.º 10; vinte mil reis.	20.000		3	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3										
"	Idem de Alves Pinelo & C.º, do imposto de sua loja sita á rua dos Andrade, casa n.º 18; trinta mil reis.	30.000		3	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3										
"	Idem de Malheiros & Irmão, do imposto de sua pharmacia sita á rua dos Romê- dios, casa n.º 40; cincuenta mil reis.	50.000		3	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3										

N. B.—No fim do mez somman-se as columnas dos impostos e dos totais diarios e encerra-se similhantemente como está no modelo para os impostos de exportação.



MODELO N.^o 20.—Recita dos impostos sobre taxas, arrecadada pela Recebedoria Provincial, Exercício de 18.º—18.

N. ^o DOS TAILORES	DATAS	ART. ... DA LEI N. ^o ...	TOTAIS				<i>Parcipes Diários</i>	
			\$ 4.º	\$ 16.º	\$ 17.º	\$ 26.º		
			<i>4 % sobre 2 %</i> a venda de embar- cações	<i>4 % sobre 1 %</i> a venda de immo- veis	<i>3 % sobre 2 %</i> a venda de heranças	<i>2 % sobre 2 %</i> a venda de legados de leilões & vés	<i>2 % sobre 2 %</i> a venda de escra- vencias de ações &	
1	18.º Janeiro	2	Recéhida de Joaquim José de Oliveira, proveniente da compra de um bate- lão, que fez a Ruival Ortiz no valor de reis \$ 400.000: cento e ses-enta mil reis....				\$ 160.000	
	"	2	Idem de Rocha & Irmão, proveniente de bens de rai- iz que compraram em lei- lão judicial, conforme cons- ta da nota expedida pela Tabellão Manoel Antonio Lessa, oitenta mil reis ..				\$ 80.000	
							<u>\$ 240.000</u>	

A escripta deste livro deve ser encerrada no fim do mês, conforme está no modelo n.^o 18; não se lavrá termo algum.

Modelo n.º 21.

Receita do imposto addicional de 3 % cobrado em virtude do art.
4.º da lei n.º 458 de 7 de Outubro de 1866. Exercício de
18...-18...

N.º do ESPACHO	DATA	OPERACÕES	TOTAES	
			Parciaes	Diarias
1	18... Janeiro	2 Recebida de Elias José Nunes, de 3000 kilos de borracha fina: duzentos e sete mil reis.....	207\$000	
2	"	Idem de Bastos & Irmão, de 1000 ki- los de borracha fina: sessenta e nove mil reis.....	69\$000	
3	"	Ribeiro Souto 8 Recebida de Almeida & Filho, de 500 kilos de borracha fina: trinta e quatro mil e quinhentos reis.....	34\$500	
4	"	Ribeiro Souto " Idem de Alvaro Teffé & Irmão, de 500 hectolitros de castanha: dusen- tos mil reis.....	200\$000	234\$500

N.º 8.—A escripta deste livro encerra-se mensalmente.—Vide modelo n.º 18

Modelo n.^o 22.

Receita, de emolumentos, arrecadada pela Recebedoria Provincial,
exercicio de 18 . . - 18 . .

N. ^o DAS VERBAS	DATAS	OPERACÕES	TOTAES	
			Parciaes	Diarios
	18 . .			
1	Janeiro	2 Recebido de José Joaquim Palheta, do seu titulo de conferente da Recebedoria, dedusida dos vencimentos annuaes de reis 3:000\$000: cento e dez mil reis.....	110\$000	
2	" "	» Idem de Maximo Penante, do seu titulo de Porteiro interino do Thesouro Provincial: dez mil reis.....	10\$000	
3	" "	8 Idem de Zacarias de Góes, de sua patente de capitão do 3. ^o batalhão de infantaria da guarda nacional do commando superior de Parintins: vinte mil reis.....		120\$000
4	" "	» Idem de Nicolão da Costa Pereira, da nomeação provisoria de lente substituto de Francez do Lyceo: cinco mil reis.....	20\$000	
			5\$000	
				25\$000

N. B.—A escripta deste livro se encerra mensalmente.—Vide modelo n.^o 18.

Modelo n.º 23.

Registro indicador da correspondência expedida pelo Administrador da Recebedoria Provincial do Amazonas.

NUMERAÇÃO	DATAS	A' QUEM DIRIGIDA	CONTEÚDO
4880	Janeiro	1 Ao Inspector do Tesouro	Ofício informando favoravelmente o requerimento de Silva Andrade & Irmão, requerendo restituição de direitos que pagaram em 30 de Dezembro ultimo de 800 kilos de borracha fina da marca P. R.
1	Janeiro	2 Ao Agente da Companhia do Amazonas.	Solicitando uma passagem no vapor <i>Mauá</i> ao conferente F., que vai à cidade de Olídos em serviço do fisco.
1	Janeiro	2 Ao Administrador da Recebedoria do Pará.	Pedindo auxílio no serviço de fiscalização, de que vai incumbido na capital do Pará, ao Conferente F., que se lhe apresentará.

Modelo n.^o 24.**48...—48...**

Balanço da receita e despesa realizadas pela Mesa de Rendas ou
Collectoria durante o mês de Abril de 18...

SS	RECEITA.	
<i>Exportação.</i>		
1. ^o	9 % sobre borracha exportada etc.....	43:384\$020
2. ^o	5 " " o peixe secco e guaraná.....	9:249\$000
3. ^o	8 " " os demais gêneros.....	5:000\$300
		57:633\$320
<i>Interior.</i>		
4. ^o	Imposto sobre industrias e profissões, conforme a tabella—A—:	
	Armazém de fazendas etc.....	2:000\$000
	Lojas de fazendas secas etc...;	400\$000
	Pharmacias etc.....	400\$000
	Cartorios etc.....	40\$000
		2:840\$000
5. ^o	Idem provincial sobre taxas, conforme a tabella—B—:	
	1 % sobre rendimentos dos leilões & 100\$000	
	2 " " venda de bens de raiz & 10\$000	
	3 " " heranças & 60\$000	
	6 " " csmpra e venda d'escravos 400\$000	
		570\$000
	<i>Extraordinaria.</i>	
12.	Produto de rendimento não classificado....	
		1\$000
		61:044\$820
<i>Despesa.</i>		
	Art. 5.^o—Instrucção Pública.	
1. ^o	Vencimentos de Agosto pagos à professora..	
	Art. 10.—Fazenda Provincial.	
3. ^o	Ordenado aos empregados da Mesa de Rendas &	100\$000
4. ^o	Porcentagem aos empregados &	400\$000
		30\$000
	Saldo que nesta data se remette ao Thesouro	530\$000
		61:514\$820

Collectoria ou Mesa de Rendas Provincias & 1.^o de Maio de 18..

O Collector ou Administrador,
Fulano de tal.

O Escrivão ou Escripturário,
Fulano de tal.

Modelo n.^o 25.**18...—18...**

Guia do rendimento illiquido arrecadado pela Collectoria Provincial de ou pela Mesa de Rendas Provinciaes de no mez de Abril de 18..., conforme o respectivo balanco junto, cujo saldo nesta data o Collector ou Administrador F. de tal remette aos cofres do Thesouro Provincial.

Exportação	§	§
Interior.....	§	
Extraordinaria.....	§	§

Importa a presente guia em
Collectoria Provincial de ou Mesa de Rendas
Provinciaes de 1.^o de Maio de 18..

O Collector ou Administrador,

F. de Tal.

O Escrivão ou Escripturario,

F. de Tal.

Modelo n.º 26.**48 . . — 48 . .**

Folha para pagamento da commissão de . . . % do Collector, Escrivão etc. da Collectoria de . . . conforme a tabella.—C—anexa ao Regulamento ou lei n.º . . . , deduzida da quantia de Rs. rendimento illiquido arrecadado no mez de Abril.

<i>Dias</i>	<i>Quotas</i>	<i>Nomes e empregos</i>	<i>Importâncias</i>
30		Comissão do Collectos F. tal . . . Recebi.—F. de tal.	\$
»		Comissão ao Escrivão F. de tal Recebi.—F. de tal.	\$
»		Idem ao Guarda conferente F. de tal Recebi.—F. de tal.	\$
»		Idem ao dito F. de tal Recebi.—F. de tal.	\$
			<hr/>
			\$

Importa a presente folha de pagamento na quantie de

..... Collectoria Provincial de 1.º de Maio de 188 ..

O Collector,
F. de tal.

O Escrivão,
F. de tal.

Observações.

Esta folha servirá tambem para a Mesa de Rendas Provinciales de Parintins fazendo-se as alterações precisas, e assignando-a o Administrador e Escripturario.

Modelo n.º 27.

Visto. O Administrador ou Collector,
F....

Demonstração da unidade, quantidade, qualidade e valores officiaes e dos impostos de exportação, arrecadados no semestre de Julho a Dezembro de 18..., exercício de 18...-18... Art... da lei n.º ... de ... de

SS	TAXA	UNIDADE	QUANTIDADE	QUALIDADE	VALORES	
					Officiaes	Dos impostos
1.º	9 %	Kilog.	173,637	Borracha fina.....	\$	\$
"	"	"	38,750	" sernamby.....	\$	\$
2.º	5 %	"	345,678	Peixe seco.....	\$	\$
"	"	"	56,790	Guaraná.....	\$	\$
3.º	8 %	Lítro	33,330	Azeite vegetal.....	\$	\$
"	"	"	364,000	" animal.....	\$	\$
"	"	Kilog.	79,500	Breu.....	\$	\$
"	"	Hectel.	600,500	Castanha.....	\$	\$
"	"	Kilog.	2,000	Estôpa.....	\$	\$
"	"	"	20,000	Óleo de cupahyba.....	\$	\$
"	"	uma	25	Redes de tucum emplamadas	\$	\$
"	"	"	50	Ditas inferiores.....	\$	\$
"	"	Kilog.	50,500	Salsa parrilha.....	\$	\$
"	"	"	5,000	Tucum em rama.....	\$	\$
					\$	\$

Acompanham á esta demonstração trinta e oito despachos devidamente processados e sob n.os 1 á 38. Recebedoria ou Collectoraria Provincial do Amazonas, 1 de de

O Thesoureiro ou Collector, O Escripturario ou Collector,
F... F...

N. B.—Similhante sera a demonstração mensal, junto á qual devem ir as 1.^{as} vias dos despachos, e nellas se dirá, antes da data, o numero dos despachos que a acompanham.

Conferido, embarque.
O Administrador,
F...

Modelo n. 28.

1.ª Via:

Exportação.

Nº.

Manaos, ... de de 18 ..

*Despacha F... para Liverpool ou Ilheus no vapor os gener-
ros seguintes:*

*Autorizado,
a despachar as mercadorias constantes desta nota.....*

MARCAS	NÚMEROS	VOLUMES	CONTEUDO DOS VOLUMES	QUANTIA DADA	TAXA	PREÇO DA PAUTA	VALOR OF- FICIAL
E. A. R.	434	9	Caixas com borracha fina pesando novecentos e trinta kilos.....	930 9	%	35000	\$
P.	436	7	Latas com mixira, etc....	78	"	75000	\$
A. J. F. C.º	744	80	Caixões com urucú pesando tresentos e quatorze kilos	314 8	"	45000	\$
A.P.M. & C.º	745	40	Couros secos de boi, pesando cem kilos.....	100 8	"	400	\$

RESUMO

Contém este despacho novecentos e trinta kilos de borracha fina; (930) etc.
Importa etc.

Confere e deve pagar de:

Direitos provincias....	...\$...
Idem de 3 % adicionaes	...\$...

...\$...

Collectoria etc. 1.º de Maio de Maio de 18 ..
Recebi a importancia supra.

O Collector,
F...

O Escrivão,
F...







AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

**Secretaria de
Estado de Cultura**

